

ENTRADA
08 MAR. 2023
Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

À Publicação e posteriormente a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Em 15/03/2023
Secretário

DIRLEGJAL
Fis. 02

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO Nº 01, 08 DE MARÇO de 2023.

Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 26 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 23 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.23.....

.....
III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias, **salvo licença, inclusive licença maternidade**, ou missão autorizada pela Assembleia Legislativa;

Art. 2º É acrescentado o art. 39-A na Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art.39-A O Governador poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação, sem prejuízo do recebimento integral de seus subsídios.**”

Art. 3º. É acrescentado o §4º ao art. 64 da Constituição do Estado do Tocantins, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.64

.....
.....
§4º. O prefeito (a) poderá licenciar-se por motivo de saúde, licença-maternidade, ou quando a serviço ou missão de representação. “

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Handwritten signature



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Justificativa

Dentre os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável que formam a Agenda 2030, a ODS nº 5 trata da igualdade de gênero, objetivo este definido como “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”.

Em seu escopo, como macro-objetivo, a ODS nº 5 possui em sua composição o item 5.2, que busca “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipo”

Contudo, a realidade atual demonstra o longo caminho que deve ser percorrido em nosso país para a concretização da igualdade de gênero, considerando os indicadores de participação das mulheres na vida política, tanto no Poder Legislativo como no Poder Executivo.

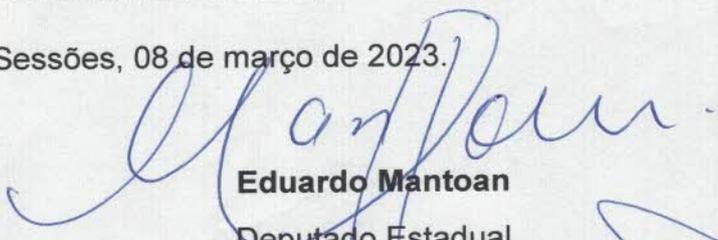
Nesse escopo, é de suma importância a meta 5.5, assim conceituada pelas Nações Unidas:

Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Sendo a maternidade experiência feminina por natureza, a presente Proposta de Emenda à Constituição busca proporcionar que os espaços de Poder, Plenários, Gabinetes, e Mandatos sejam cada vez mais ocupados por mulheres, e que, sempre sejam um ambiente acolhedor para as necessidades.

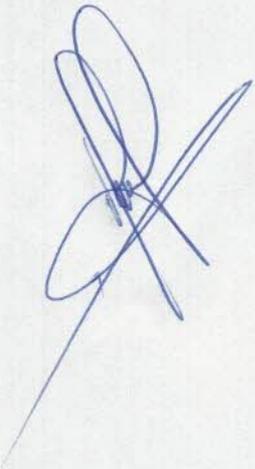
Por tal razão, a presente PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO é mais um passo na busca pela igualdade de gênero, primordialmente para a o empoderamento de todas as mulheres.

Sala das Sessões, 08 de março de 2023.



Eduardo Mantoan

Deputado Estadual



Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 04
8



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:
P798d92a7531e53bf331e17a81d012b40K8085

Tipo de Proposição: **Projeto de Emenda Constitucional da Casa**

Autor: **EDUARDO MANTOAN**

Data de Envio: **08/03/2023 15:15:01**

Descrição: **Altera a Constituição do Estado do Tocantins e estabelece outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Eduardo Mantoan

EDUARDO MANTOAN

EE



[Multiple handwritten signatures in blue ink]